



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 28.

EDIÇÃO DE SETEMBRO DE 2025

PUBLICADO EM 16/09/2025

LEI DE Nº 457 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

MODIFICA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 451, DE 03 DE JULHO DE 2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO – PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 451, de 03 de julho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a despesas de capital, investimento em infraestrutura considerando energia solar fotovoltaica e iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Tenório-PB autorizado a utilizar os recursos do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) como garantia para o pagamento das parcelas do empréstimo.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dia do mês de setembro de 2025.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional de Tenório/PB

LEI DE Nº 458 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI A “SEMANA DO BEBÊ” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela(e) sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tenório/PB, a **Semana do Bebê**, a ser realizada **anualmente, na semana que compreender o Dia da Criança (12 de outubro)**, com ações integradas de promoção, proteção e defesa dos direitos da primeira

infância (crianças de **zero a 6 anos**, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância).

Parágrafo único. Por ato do Poder Executivo, a Semana do Bebê poderá, justificadamente, ter sua data adequada ao calendário local, preservada a realização anual.

Art. 2º A Semana do Bebê tem por **objetivos**:

I – promover o cuidado integral na primeira infância, com base na prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

II – incentivar ações de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e proteção contra violências, negligências e práticas discriminatórias;

III – estimular o **pré-natal de qualidade**, o **parto seguro**, o **aleitamento materno**, a **imunização** e o **registro civil de nascimento**;

IV – fortalecer competências familiares e parentais, por meio de atividades educativas com gestantes, mães, pais e cuidadores;

V – divulgar serviços, benefícios e programas da rede socioassistencial e das políticas setoriais;

VI – fomentar a participação social e o controle social por meio dos Conselhos Municipais e das organizações da sociedade civil;

VII – monitorar e divulgar indicadores locais da primeira infância, visando qualificar a gestão e o planejamento municipal.

Art. 3º A execução desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)**, da **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)** e da **Secretaria Municipal de Educação (SME)**, em articulação com o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, **Conselho Tutelar**, **CMAS**, **Conselho Municipal de Saúde**, **Conselho Municipal de Educação** e demais órgãos e entidades parceiras.

Art. 4º Fica instituído o **Comitê Intersetorial da Primeira Infância**, de caráter consultivo e propositivo, responsável por planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a Semana do Bebê.

§1º O Comitê será composto, no mínimo, por representantes de: SEMAS, SMS, SME, CMDCA, Conselho Tutelar, CMAS, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação e, facultativamente, representantes de organizações da sociedade civil, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições religiosas, universidades e demais parceiros.

§2º A coordenação do Comitê caberá à SEMAS, podendo ser alternada por deliberação do próprio Comitê.

§3º A composição e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 5º A programação da Semana do Bebê deverá contemplar, preferencialmente:

I – mutirões de atualização vacinal, ações de pré-natal, saúde bucal, triagens e orientações sobre aleitamento materno e alimentação saudável;

II – campanhas de **registro civil de nascimento** e de acesso a benefícios sociais (Cadastro Único, BPC/LOAS, etc.);



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 28.

EDIÇÃO DE SETEMBRO DE 2025

PUBLICADO EM 16/09/2025

III – atividades de promoção da parentalidade positiva, prevenção de violências, enfrentamento ao trabalho infantil e incentivo ao desenvolvimento integral;

IV – ações pedagógicas nas unidades de ensino e creches (estimulação, leitura, brincar, inclusão);

V – rodas de conversa, oficinas, seminários, formações de profissionais e divulgação de fluxos de atendimento da rede;

VI – eventos culturais e esportivos apropriados à primeira infância;

VII – divulgação pública dos serviços e dos canais de denúncia (Disque 100, Conselho Tutelar, CRAS/CREAS, unidades de saúde).

Art. 6º Fica o Poder Executivo **autorizado** a firmar parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos, organismos internacionais, universidades, entidades privadas sem fins lucrativos e demais organizações para viabilizar a Semana do Bebê, observada a legislação vigente.

Art. 7º Ao término de cada edição, o Comitê Intersetorial apresentará **relatório sintético** com as atividades realizadas, público alcançado, recursos utilizados e recomendações para a melhoria contínua, que será encaminhado ao CMDCA e divulgado nos meios oficiais do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, consignadas nos orçamentos das Secretarias envolvidas, **sem aumento de despesa**, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme a legislação orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por **decreto**, no prazo de até **90 (noventa) dias** da sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dia do mês de setembro de 2025.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional de Tenório/PB

LEI DE Nº 459 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE TENÓRIO-PB E A INSTITUIÇÃO DA "CAMPANHA BANCO VERMELHO", OU OUTRA CARACTERIZAÇÃO, COMO AÇÃO SIMBÓLICA, EDUCATIVA E PREVENTIVA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AO FEMINICÍDIO.

O Prefeito do Município de Tenório, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher, com os seguintes objetivos:

I - sensibilizar a sociedade para o enfrentamento à violência doméstica, familiar e contra a mulher, mediante a realização de campanhas, palestras, orientações em escolas, espaços públicos, dentre outros;

II - informar sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

III - divulgar de forma ampla os canais de denúncia disponíveis, destacando a diferença entre eles:

A) Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher: canal destinado ao acolhimento, orientação, registro e encaminhamento de denúncias de violência contra a mulher, sendo referência nacional para informações e apoio;

B) Ligue 190 - Polícia Militar: canal exclusivo para situações de emergência e urgência, quando houver risco iminente à integridade física ou à vida da mulher, devendo ser acionado para atendimento policial imediato.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei são consideradas formas de violência contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

Art. 2º A Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher poderá ser desenvolvida preferencialmente por meio dos canais institucionais da Prefeitura, como redes sociais, sites, murais e demais meios de comunicação e em parceria instituições públicas e privadas, conselhos municipais, movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Como ação simbólica, educativa e preventiva de enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio, fica o Poder Executivo autorizado a instituir a "Campanha Banco Vermelho", consistente na pintura ou adaptação de bancos já



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 28.

EDIÇÃO DE SETEMBRO DE 2025

PUBLICADO EM 16/09/2025

existentes em locais públicos, como praças, escolas, unidades de saúde e repartições públicas, com a cor vermelha e frases de impacto, ou outro tipo de caracterização que remeta a um memorial silencioso a todas as mulheres vítimas de feminicídio e outros tipos de violência contra a mulher, como forma de conscientização permanente às atuais e futuras gerações.

Parágrafo único. A Campanha a que se refere o caput deste artigo deverá conter, preferencialmente, a frase: "Em memória de todas as mulheres vítimas de feminicídio. Denuncie. Ligue 180.", podendo conter também outros elementos informativos definidos em regulamento e poderá ser executada em parceria com instituições da sociedade civil, entidades privadas, grupos comunitários, instituições educacionais e demais interessados, não gerando despesas obrigatórias ao Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dia do mês de setembro de 2025.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional de Tenório/PB

PORTARIA Nº 097 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

O Prefeito Constitucional do Município de Tenório - PB, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 43, incisos II e VII da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos arts; 94 a 96 da Lei Municipal nº 25 de 04 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tenório-PB)

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica concedido** o Exercício da Licença-Prêmio, no período de 16/09/2025 a 15/03/2026, a senhora **INÁCIO FLÁVIO DINIZ**, funcionário público efetivo, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos de Tenório-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional de Tenório/PB